PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001630 | Diário Oficial do Município - DOM | 24/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 54/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site https://santaluzia.prefeituras.net ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3° do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	2922	Juliano Martins Alecrim	24/11/2026

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 55/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site https://santaluzia.prefeituras.net ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3° do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	2954	Rafael Rabelo	24/11/2026

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 062, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Nomeia, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas pelo Município de Santa Luzia com a ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS UNIÃO DE AMIGOS DE SANTA LUZIA CNPJ nº 12.300.189/0001-17, conforme Decreto Municipal nº 3.315, de 11 de julho de 2018".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o § 2º do art. 31 do Decreto Municipal nº 3.315, de 11 de julho de 2018: "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal nº 3.315, de 11 de julho de 2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

CONSIDERANDO que, conforme preveem os incisos I e II do art. 51 do Decreto mencionado, será impedida de participar da Comissão pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS UNIÃO DE AMIGOS DE SANTA LUZIA** ou que configure conflito de interesse, ao menos, de uma das entidades proponentes, hipótese em que deve ser feita a substituição, nos termos do § 1º do mesmo artigo;

1º Fica nomeado como gestor das parcerias firmadas pelo Município de Santa Luzia com a **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS UNIÃO DE AMIGOS DE SANTA LUZIA** , o **servidor comissionado Marco Antônio Crizólogo de Lima, matrícula nº 38270,** servidor comissionado da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros, nos termos da alínea "h" do inciso V do caput do art. 35 e do inciso XI do caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como da alínea "g" do caput do art. 29 e dos arts. 49 a 51 do Decreto Municipal nº 3.315, de 11 de julho de 2018, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente:

Carolina Carvalho Lucas, matrícula nº 34060, servidora efetiva;

Geraldo Marques Neto, matrícula nº 39028, servidor Comissionado;

Matheus Raphael da Silva, matrícula nº 38901, servidor Comissionado;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026.

Breno Rodrigues Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
SEI Nº 26.12.000000236-7
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, torna-se público que o Município de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, firmará parceria com a **Associação de Desportos União de Amigos de Santa Luzia inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.189/0001-17,** sediada na Av. Antônio de Pinho Tavares , nº 250, Bairro Conjunto Cristina (São Benedito), Santa Luzia – MG, CEP 33.145-160, em decorrência das emendas parlamentares individuais impositivas previstas na Lei Municipal nº 5.030/2026, de 21 de agosto de 2026.

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R$ 20.500.000,00 (Vinte mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados da publicação do extrato do Termo de Fomento.

Para fins de publicidade e transparência, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da publicação desta justificativa, para apresentação de eventual impugnação.

A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, situado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, CEP 33.045-090, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h, dirigida à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026.

BRENO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026
SEI Nº 26.12.000000235-9
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, torna-se público que o Município de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, firmará parceria com a **Liga Municipal de Desportos de Santa Luzia – LMDSL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.706/0001-69,** sediada na Rua Nívio Gabrich, nº 43, Bairro Centro, Santa Luzia – MG, CEP 33.030-210, em decorrência das emendas parlamentares individuais impositivas previstas na Lei Municipal nº 5.030/2026, de 21 de agosto de 2026.

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da publicação do extrato do Termo de Fomento.

Para fins de publicidade e transparência, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da publicação desta justificativa, para apresentação de eventual impugnação.

A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, situado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, CEP 33.045-090, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h, dirigida à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026.

BRENO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 061, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

"Nomeia, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas pelo Município de Santa Luzia com a LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA CNPJ 02.534.706/0001-69, conforme Decreto Municipal nº 3.315, de 11 de julho de 2018".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o § 2º do art. 31 do Decreto Municipal nº 3.315, de 11 de julho de 2018: "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 49 do Decreto Municipal nº 3.315, de 11 de julho de 2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

CONSIDERANDO que, conforme preveem os incisos I e II do art. 51 do Decreto mencionado, será impedida de participar da Comissão pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA** ou que configure conflito de interesse, ao menos, de uma das entidades proponentes, hipótese em que deve ser feita a substituição, nos termos do § 1º do mesmo artigo;

Art. 1º Fica nomeado como gestor das parcerias firmadas pelo Município de Santa Luzia com a **LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE SANTA LUZIA**, o **servidor comissionado Geraldo Marques Neto, matrícula nº 39028**, servidor comissionado da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros, nos termos da alínea "h" do inciso V do caput do art. 35 e do inciso XI do caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como da alínea "g" do caput do art. 29 e dos arts. 49 a 51 do Decreto Municipal nº 3.315, de 11 de julho de 2018, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente:

Carolina Carvalho Lucas, matrícula nº 34060, servidora efetiva;

Matheus Raphael da Silva, matrícula nº 38901, servidor Comissionado;

Marco Antônio Crizólogo de Lima, matrícula nº 38270, servidor Comissionado;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026.

Breno Rodrigues Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA SMEL Nº 059 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo",

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado "Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia", para o autorizatário Sr. DIEGO DE OLIVEIRA BARROS, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do "XXII TORNEIO SOLIDÁRIO – III COPA MESTRE MARCELINO SOARES DE BARROS", a ser realizado em (2) dois dias, 28 de Novembro 14h:00 (montagem) e 29 Novembro das 08h:00 as 18h:00 (competições),

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento "XXII TORNEIO SOLIDÁRIO – III COPA MESTRE MARCELINO SOARES DE BARROS".

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será 28 de Novembro 14h:00 (montagem) e 29 Novembro das 08h:00 as 18h:00 (competições),

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 23 de Novembro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E DIEGO DE OLIVEIRA BARROS.

TERMO Nº 059/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sra. DIEGO DE OLIVEIRA BARROS, portador da cédula de identidade MG17XXX478, CPF nº XXX.534.186-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado **"Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia"** situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo **"**XXII TORNEIO SOLIDÁRIO – III COPA MESTRE MARCELINO SOARES DE BARROS**"**, cujo representante é a pessoa física DIEGO DE OLIVEIRA BARROS**,** inscrito no CPF sob o XXX.534.186-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo "XXII TORNEIO SOLIDÁRIO – III COPA MESTRE MARCELINO SOARES DE BARROS";

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dia, sendo 28 de Novembro as 08h:00 (montagem) e 29 de Novembro das 08h:00 as 18h:00 (competições),

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 23 de Novembro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO (A)

NOME: DIEGO DE OLIVEIRA BARROS

CPF: nº XXX.534.186-XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA – INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, considerando a impossibilidade de entrega e devolução da postagem realizada através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a Gerência de Tributos, com fulcro no art. 480, inc. III, da lei 3.160/2010, vem por meio desta cientificar o notificado da Inscrição em Dívida Ativa da infração cometida:

CPF/CNPJ	INFRATOR	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº
42.080.944/0001-66	RIGA BRASIL FERTILIZANTES LTDA	135/2021- MEIO AMBIENTE	423372026
XXX.848.356-XX	GILCON VIANA DE SOUZA	9/2021- MEIO AMBIENTE	423422026
XXX.280.626-XX	RONALD LIMA BIBIANO	11/2022- MEIO AMBIENTE	423292026
32.111.364/0001-35	VELASCO & ARAUJO PARTICIPACOES LTDA	14/2022; 15/2022- MEIO AMBIENTE	423312026
XXX.622.766-XX	SERGIO CAMPOS SOUZA	1/2022- MEIO AMBIENTE	423192026
XXX.116.756-XX	DIEGO GARIBALDI NOBREGA	53/2025- MEIO AMBIENTE	434822026
XXX.674.756-XX	AFRANIO ZINATO	134/2025; 48/2025- MEIO AMBIENTE	434872026
23.187.107/0005-10	ORGANIZACOES NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA	163/2025- MEIO AMBIENTE	435222026
XXX.571.446-XX	WILLIAM MANTINI LEAL	200/2025- MEIO AMBIENTE	435132026
17.178.443/0002-50	EMBRA - ESTRUTURAS METÁLICAS BRASILEIRAS LTDA	114/2025- MEIO AMBIENTE	435082026
XXX.337.076-XX	ROBERTO SILVA BARBOSA	245/2025- MEIO AMBIENTE	435012026
XXX.930.006-XX	AILTON DE SENA	45/2022; 5/2022- MEIO AMBIENTE	460732026
XXX.732.366-XX	WALTER OTONI DOS SANTOS FILHO	985/2023 - POSTURAS	0423712026

Fica o contribuinte supracitado, a partir da data desta publicação, intimado a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias na Gerência de Tributos, para regularização do débito. Esgotado o prazo acima especificado, sem qualquer manifestação, o Município sem outro aviso, efetuará o Protesto Extrajudicial.

Endereço para comparecimento:

Gerência de Tributos: Av. VIII, nº 50, sala 05, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia, 33.045-090.

Informações: (31) 3649-8076 ou através do email dividaativa@santaluzia.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Habitação (CMH), instituído pela Lei Municipal nº 4.350, de 5 de novembro de 2021, e alterado pelas Leis Municipais nº 4.643, de 5 de outubro de 2023, e nº 4.893, de 3 de outubro de 2025, é órgão integrante da Administração Pública do Município de Santa Luzia/MG, de caráter deliberativo, com a finalidade de definir, acompanhar, avaliar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a implementação da Política Municipal de Habitação, observadas as diretrizes e disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo exercerá também a função de Conselho--Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art.2º O Conselho tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, monitoramento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, assegurada a gestão democrática da cidade (Lei Federal n° 10.257/2001 art. 2°, II e art. 43).

Art.3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda e será constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art.4º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; ou

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 5° O Conselho Municipal de Habitação é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados através do Decreto N° 4.738 de 27 de maio de 2026, a saber:

I - Representação Governamental: 05 (cinco) membros Titulares, e respectivos Suplentes, representando o Poder Público Municipal, sendo obrigatória a nomeação do Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária como Titular.

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; (Redação dada pela Lei n°4893/2025).

II - Representantes da Sociedade Civil: 05 (cinco) membros Titulares, e seus respectivos Suplentes, representantes da Sociedade Civil, com a seguinte distribuição:

a) 03 (três) representantes dos movimentos populares vinculados à luta pela moradia; e

b) 02 (dois) representantes de entidade técnica representativa de classe da OAB; (Redação dada pela Lei n°4893/2025).

1º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, o qual terá o voto de qualidade. (Redação dada pela Lei nº 4643/2023).

2º O Presidente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

3º No caso de ausência do Presidente à reunião do Conselho de Habitação, assumirá a direção dos trabalhos o vice-presidente, e, no impedimento ou ausência deste, o suplente do Presidente.

4º O Vice-presidente será eleito entre os demais membros, para mandato de 02 anos, sendo possível uma recondução;

5º Após a nomeação, que deverá ser precedida de indicação formal pelo dirigente do órgão ou entidade, os membros do Conselho de Habitação assinarão Termo de Posse, assumindo o compromisso de bem desempenharem suas funções.

6º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação os meios necessários ao exercício de suas competências. (Redação dada pela Lei nº 4643/2023).

7º A cada titular corresponderá um suplente, que terá a atribuição de substituir os titulares nos casos de impedimento ou força maior.

§ 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

9º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Habitação é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

10º Os órgãos de que tratam os incisos I e II do caput indicarão seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto. (Redação dada pela Lei nº 4643/2023).

11º Os representantes de que trata o inciso II do caput serão eleitos por convocação do Poder Executivo, por meio de edital. (Redação dada pela Lei nº 4893/2025).

12º Constituem representantes de movimentos populares vinculados à luta pela moradia, de que trata a alínea "a" do inciso II do caput:

I - os representantes de comunidades de assentamentos precários de interesse social (vilas, favelas ou conjunto habitacionais);

II - Associações Comunitárias legalmente constituídas;

III - Associação de Moradores de Condomínios, horizontais ou verticais; e

IV - entidades de movimentos reivindicados setoriais específicos vinculados à questão habitacional. (Redação dada pela Lei nº 4893/2025).

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – A indicação dos contemplados em programas habitacionais observará critérios objetivos previamente aprovados por resolução do Conselho e publicados, com lista classificatória pública, prazo de recursos de 10 (dez) dias e divulgação limitada aos dados necessários à identificação do beneficiário, nos termos da Lei Federal n °13.709/2018.

II - Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Habitação;

III- Definir políticas de subsídios;

IV- Acompanhar a execução dos programas habitacionais;

V - Fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - Propor a reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

VII - Promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial de Santa Luzia suas deliberações e manifestações;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades; e

IX - Na qualidade de Conselho-gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:

a) estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

b) aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

c) deliberar sobre as contas do FMHIS;

d) dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

e) dirimir dúvidas quanto à aplicação de recursos do Fundo; e

f) analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município.

1º As diretrizes e critérios previstos na alínea "a" do inciso IX do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

2º O Conselho manterá página própria no Portal da Prefeitura, com a composição, o calendário, as pautas, as atas e as reuniões.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 4º O Conselho Municipal de Habitação promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e Programas Habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.7º O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal, sendo a Secretaria Municipal de Habitação a sede deste Conselho.

Art.8º O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

I- Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente; o calendário das reuniões ordinárias anuais, previstas uma por mês, sempre na **primeira quarta-feira, às 09h00min**, tem o caráter de convocação prévia e as pautas, ou seja, o conteúdo dos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias mensais, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, e comunicadas aos conselheiros com a antecedência mínima de 5 dias corridos, acompanhada dos pareceres e relatórios a serem deliberados.

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido 1/3 dos seus membros.

1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com o envio aos conselheiros, titulares e suplentes, da pauta, da ata da reunião anterior e dos documentos, pareceres e relatórios a serem deliberados.

2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, e realizadas em até 10 (dez) dias do requerimento.

3º Se Presidente não convocar a reunião ordinária no prazo, ou a extraordinária requerida na forma do § 2º, 1/3 (um terço) dos conselheiros poderá convocá-la diretamente, por intermédio da Secretaria Executiva.

4º Matéria que não tenha sido acompanhada dos respectivos documentos na convocação não será votada, salvo se o Plenário, por maioria, dispensar o prazo.

Art.9º O Plenário se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros (06 conselheiros).

1º É assegurado a qualquer conselheiro o pedido de vista da matéria em deliberação, uma única vez por matéria, independentemente de deferimento.

2º Havendo mais de um pedido, a vista será coletiva. A matéria retornará obrigatoriamente na reunião seguinte, com o parecer do conselho que pediu vista, quando houver.

3º Em matéria de prazo legal ou risco de perda de recursos, declara urgente pelo Plenário, a

vista será concedida em mesa, pelo tempo fixado pelo Presidente, ou até a reunião extraordinária convocada para esse fim.

Art.10º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art.11. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art.12. Qualquer conselheiro poderá requerer a inclusão de matéria na pauta, por escrito, à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dias) da reunião ordinária, com a descrição do objeto, a justificativa e os documentos pertinentes.

Parágrafo único: O requerimento apresentado fora do prazo, ou não incluído por falta de tempo, constará obrigatoriamente da pauta da reunião ordinária seguinte.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.13. São órgãos do Conselho Municipal de Habitação:

I - o Plenário;

II- a Presidência;

III - a Vice-Presidência;

IV - a Secretaria Executiva;

V - as Câmaras Técnicas.

1º A Presidência é exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, na forma da lei.

2º O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário, na primeira reunião de cada mandato, dentre os representantes da sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

3º A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, sem direito a voto.

Art. 14. São atribuições do Presidente:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

V- Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação;

VI- Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação, quando solicitado;

VII- Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;

VIII- Emitir resoluções, assinar ofícios e outros documentos pertinentes.

Art.15. São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - Participar das discussões e votações nas seções plenárias;

III-Participar das Comissões Especiais quando indiciado pelo presidente.

IV-Assinar documentos afins:

Art.16. São atribuições do Plenário:

I - Discutir a política habitacional;

II - Deliberar e votar matérias;

III- Acompanhar os programas habitacionais;

IV- Acompanhar o Fundo Municipal de Habitação;

V- Garantir a participação dos conselheiros.

Art.17. São atribuições do Secretario Executivo:

I - preparar as reuniões do Plenário e das Comissões;

II - remeter materiais e documentos aos Conselheiros;

III- operacionalizar o envio da convocação para as reuniões com as pautas pré-definidas pela Mesa Diretora, junto ao material necessário para análise dos Conselheiros quando couber;

IV- acompanhar a frequência dos Conselheiros, comunicando à Presidência as ausências justificadas ou não, bem como o término dos prazos de afastamento;

V- responsabilizar-se pela manutenção em arquivo das Atas e pela guarda da documentação do Conselho;

VI - publicar no Diário oficial do Município e na página do Conselho na internet as Convocações e deliberações proferidas pelo Plenário;

VII - acompanhar e dar suporte às atividades das Comissões Temáticas e Especiais, quando solicitado;

VIII - supervisionar todas as demais atividades de caráter burocrático administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.18. O Plenário poderá criar Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, compostas de forma paritária por conselheiros titulares ou suplentes, para examinar matérias e emitir parecer, que será submetido ao Plenário.

1º Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas permanentes:

De regularização Fundiária e Urbanização de Núcleos Informais;

De orçamento e Acompanhamento do FMHIS;

DE Planejamento Habitacional, incumbida do acompanhamento do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

2º Cada Câmara elegerá seu coordenador e se reunirá conforme calendário próprio podendo convidar técnicos e especialistas.

3º O parecer da Câmara não vincula o Plenário, e o prazo para sua emissão será fixado no ato de encaminhamento da matéria.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.19. De cada reunião será lavrada ata, da qual constarão: data, hora e local; conselheiros presentes e ausentes, com indicação das justificativas; convidados; resumos das discussões; resultado das votações, com o voto nominal de cada conselheiro; e as declarações de voto que forem requeridas, assim como a lista de presença.

1° A Ata será enviada com a convocação da reunião seguinte, aprovada no expediente e publicada na página do conselho em até 15 (quinze) quinze dias de aprovação.

2° É admitida a participação remota de conselheiros, com direito a voto, por plataforma que permita a identificação do participante, e, sempre que possível, a transmissão pública da reunião.

Art.20. As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis, por no máximo, 01(uma) hora, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

I- expediente;

II- deliberação;

III- palavra livre;

IV- encerramento.

1º O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

I– leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III–leitura da pauta.

2º A deliberação compreende a discussão e votação dos assuntos da pauta.

3º O presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

4º Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação.

5º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar à palavra que será concedida.

6º Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

7º A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

8 As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

Art.21. Os membros titulares deverão comunicar a seus suplentes, caso não possam comparecer às reuniões convocadas.

Parágrafo único - É dever dos membros cumprir os prazos estabelecidos para início e término das reuniões.

Art.22. Os membros titulares e seus suplentes deverão zelar pelo cumprimento da Lei 4.350/21 e deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art.23. Perderá direito à participação no CMH o Conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.

1° Ante da declaração da perda do mandato, o conselheiro e a entidade que representa serão notificados para apresentar justificativa em (10 dias).

2° A vaga pertence à entidade ou ao segmento representado. Declarada a perda, assumirá o suplente e, na falta deste, a entidade indicará novo representante; não havendo indicação em 30 (trinta) dias, será chamada a entidade seguinte mais votada no processo de escolha e, só na falta desta,

convocada a plenária do segmento.

Parágrafo único - As entidades representantes de categorias serão comunicadas formalmente da ausência consecutiva de seus representantes, pelo CMH.

Art.24. Ocorrendo a hipótese prevista no Art. 23, o Presidente do CMH convocará, extraordinariamente, plenária aberta da categoria para eleição do novo membro.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25. O conselheiro está impedido de votar matéria em que tenha interesse pessoal e direto, próprio, de cônjuge ou companheiro, ou de parente até o terceiro grau, bem como a que conceda benefício individual a pessoa jurídica de que seja sócio ou administrador, devendo declarar o impedimento, que constará na ata.

Parágrafo único: Não configura impedimento a defesa, pelo conselheiro, dos interesses coletivos da comunidade, da entidade ou do segmento que representa, inclusive em matéria relativa a núcleo urbano ou programa habitacional em que atue a entidade representada.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária apresentará ao Conselho, a cada semestre, relatório de todos os processos de REURB em curso no Município, contendo, para cada núcleo urbano informal:

Identificação e localização do núcleo e número do processo;

Legitimado requerente e data do requerimento;

Modalidade (REURB-S ou REURB-E) e a data da classificação, com a indicação dos processos que ultrapassaram o prazo de 180 (cento e oitenta) dias; do art.30, § 2°, da Lei Federal n° 13.465/2017;

Fase em que se encontra e, quando houver, as etapas ou quadras concluídas e pendentes;

Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida e registrada;

Pendências, responsáveis e previsão de conclusão.

Art.27. O Conselho aprovará, anualmente, por resolução, os critérios de priorização dos núcleos para a REURB –S e para a aplicação de recursos do FMHIS em projetos e infraestrutura essencial (abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e drenagem, nos termos do art. 36, § 1°, da Lei Federal nº 13.465/2017), considerando, entre outros:

A predominância de população de baixa renda;

A existência de moradias em área de risco;

O tempo de ocupação e o número de famílias;

A existência de processo em curso cm etapas já concluídas, de modo a assegurar a continuidade;

A existência de decisão judicial, termo de ajustamento de conduta ou acordo;

A localização das ZEIS.

Art. 28. Na REURB-S, o Conselho deliberará o cumprimento do dever do Poder Público de elaborar e custear o projeto de regularização e de implantar a infraestrutura essencial (arts. 33, § 1°, I e 37 da Lei Federal nº 13.465/2017), podendo recomendar a inclusão das respectivas ações no plano de aplicação do FMHIS, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, bem como o uso da assistência técnica pública e gratuita prevista na Lei Federal n°11.888/2008.

Art.29. É assegurado aos legitimados e aos beneficiários o acesso à íntegra do processo de REURB, preferencialmente em meio eletrônico. Constatando o extravio de documentos, a Secretaria comunicará o fato ao Conselho e promoverá a reconstituição do processo, sem reinício das etapas já concluídas, podendo solicitar cópias aos legitimados.

Art.30. Tratando-se de núcleo cuja regularização seja objeto de ação judicial, de procedimento no Ministério Público ou de atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça (Resolução CNJ Nº510/2023), O Conselho poderá convidar os órgãos envolvidos e propor a atuação coordenada, com o objetivo de favorecer a solução consensual (art. 10, V, da Lei Federal nº 13.465/2017).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. O Conselho Municipal de Habitação – CMH reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Parágrafo único. A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa a convocação.

Art.32. Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 33. Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, 5 (cinco) minutos para defender seu ponto de vista.

Art.34. Qualquer conselheiro poderá requerer, por intermédio da Secretaria Executiva, informações e documentos aos órgãos municipais sobre matéria de competência do Conselho, que deverão ser prestados em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) mediante justificativa (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 11).

Art.35. A Secretaria Municipal de Habitação apresentará ao Conselho:

Trimestralmente, relatório de execução orçamentária e financeira do FMHIS;

Anualmente, relatório de gestão (Lei Federal nº 11.124/2005, art. 12, V);

Em tempo hábil para a elaboração da proposta orçamentária anual, a proposta de plano de aplicação do FMHIS;

As emendas parlamentares, convênios e transferências destinados à habitação e à regularização fundiária no Município, com a situação de cada um.

Art.36. Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art.37. Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art.38. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, após aprovação pelo Plenário.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CT Nº 144/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do contrato nº 144/2022, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, sem alteração do valor pactuado. Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Valor: R$ 11.372,84. Vigência: 23/11/2026 até 22/11/2027. Disponível em https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/

5º TERMO ADITIVO AO CT Nº 165/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021. Objeto: Prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do Contrato nº 165/2021 por 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, sem alteração do valor pactuado. Contratado: REABILITE-SE JÁ FISIOTERAPIA LTDA. Valor: R$ R$ 142.071,45, conforme valores praticados na Tabela do SUS. Vigência: 02/09/2026 até o dia 01/09/2027, ficando convalidados os atos praticados no período compreendido entre o vencimento do referido contrato e a data de assinatura do presente Termo Aditivo. Disponível em https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/

AVISO DE LICITAÇÃO – 1ª REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 017/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais, com oferta de tanques criogênicos fixos em regime de comodato e fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos e comprimidos, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva, locação de compressor de ar comprimido para os Serviços de Urgência e Hospitalar, além do fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e oxigênio medicinal liquefeito e ar comprimido medicinal gasoso; locação de concentradores de oxigênio, de aparelhos BINIVEL/CPAP e ventilador pulmonar de suporte a vida com comodato de tantos cilindros quantos sejam necessários. Destinados aos Serviços de Saúde e Programa de Oxigenoterapia Domiciliar. Data e horário de reabertura da sessão: **08/12/2026**, às 09h. Edital disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/. Nº da Licitação no Portal Compras.gov.br: 90017/2026.

PORTARIA Nº 27.203, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 27.198, de 19 de novembro de 2026, que dispõe sobre dispensa/atribuição FGC de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 27.198, de 19 de novembro de 2026, **onde se lê**:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2026.

Leia-se:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.204, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 27.199, de 19 de novembro de 2026, que dispõe sobre dispensa/atribuição FGC de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 27.199, de 19 de novembro de 2026, **onde se lê**:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2026.

Leia-se:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.205, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 27.200, de 19 de novembro de 2026, que dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 27.200, de 19 de novembro de 2026, **onde se lê**:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2026.

Leia-se:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.206, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Diretor Escolar II; Sandra Aparecida de Almeida;

Art. 2º **- DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade de Diretor Escolar; Sandra Aparecida de Almeida;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2026.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.206, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Diretor Escolar II; Sandra Aparecida de Almeida;

Art. 2º **- DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade de Diretor Escolar; Sandra Aparecida de Almeida;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de novembro de 2026.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 27.207, 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 17714/2026, a contar a partir do dia 16 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal; Brian Garcia Rocha, matrícula n° 40.428;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026.

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 148/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a convoção do Segundo Fórum Temático de Artes e Ofícios de Santa Luzia/MG.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG** e **Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que "Institui Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências" e do Decreto nº 4.387, de 07 de agosto de 2024, que "Regulamenta a Lei 3.161, de 23 de dezembro de 2010, e revoga o Decreto nº 2.536, de 03 de janeiro de 2011";

CONSIDERANDO que conforme disposto na alínea "j", do inciso II, do art. 17, da Lei nº 3.161/2010, figura entre as atribuições do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) promover e organizar Fóruns Temáticos, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

CONSIDERANDO que conforme disposto no *caput* do art. 30 e no inciso II, e *caput* do art. 31, da Lei nº 3.161/2010, figura entre as atribuições dos Fóruns Temáticos a de reunir os diversos segmentos para debater questões relacionadas às políticas culturais, constituindo espaço de diálogo, pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento e realizados anualmente em reuniões extraordinárias;

CONSIDERANDO que conforme disposto no art. 177 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os Fóruns Temáticos de Artes e Ofícios subsidiarão o CMPC no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a elaboração do Plano de Trabalho do CMPC para o ano subsequente;

CONSIDERANDO que conforme disposto nos artigos 178 e 179 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os Fóruns Temáticos das Artes e dos Ofícios serão instituídos por meio da mobilização e engajamento dos segmentos da Câmara Temática de Artes e Ofícios e formados por agentes culturais cadastrados no Cadastro Cultural do Município - CCM.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SMCT Nº 20/2024, que "Regulamenta o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Santa Luzia – SMIIC / Cadastro Cultural do Município – CCM, institui a Plataforma Mapa Cultural como ferramenta de inscrição no Cadastro Cultural do Miunicipio – CCM de Santa Luzia/MG e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) em reunião ordinária realizana no dia 13 de novembro de 2026, acerca da realização do Segundo Fórum Temático das Artes e dos Ofícios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o Segundo Fórum Temático de Artes e Ofícios de Santa Luzia/MG a ser realizado em reunião extraordinária do Conselho do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC):

I - no sábado, dia 5 de dezembro de 2026, entre as 8h e 13h, no Auditório da Sede Administrativa da Guarda Municipal, na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, Santa Luzia/MG; e

II - no sábado, dia 12 de dezembro de 2026, entre 8h e 13h, no CRAS Curumim de Santa Luzia/MG, na Rua Lúcia Viana de Paiva, 320 – Santa Luzia – MG.

Art. 2º A mobilização de agentes culturais, o levantamento de demandas e a estruturação de propostas para o Fórum Temático de Artes e Ofícios poderá se dar por meio dos grupos setoriais.

Parágrafo único. Por meio dos grupos referidos no *caput* os conselheiros poderão mobilizar os agentes culturais para engajamento e participação em reuniões e encontros setoriais assim como para inscrição e participação no Fórum Temático de Artes e Ofícios.

Art. 3º Nas reuniões e encontros setoriais que antecederão o Fórum Temático das Artes e dos Ofícios:

I – Serão discutidas as questões relativas a cada segmento;

II – Serão estruturadas propostas para metas e prioridades para o Plano de Trabalho do CMPC do ano de 2027;

III – Poderá ser debatida a legislação pertinente às políticas culturais relacionadas a cada segmento;

IV – Serão estruturadas propostas de novos mecanismos de ampliação da participação popular na definição das ações desenvolvidas e dos investimentos aplicados em cada segmento;

V – Serão promovidas discussões quanto à divulgação, circulação, consumo e mercado para os bens culturais;

VI – Outras discussões pertinentes à Câmara Temática de Artes e Ofícios.

Art. 4º A realização do Fórum Temático das Artes e dos Ofícios constará de:

I – Abertura;

II – Eleição do representante da Câmara de Artes e Ofícios no Fórum Temático;

III – Debates;

IV – Levantamento das demandas e das propostas dos segmentos culturais;

V – Apresentação das propostas de metas, prioridades e estratégias para o Plano de Trabalho do CMPC do ano de 2027, pelo representante da Câmara de Artes e Ofícios;

VI – Eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição da Comissão de Seleção do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG; e,

VII – Encerramento.

Art. 5º As inscrições para participação no Fórum Temático das Artes e dos Ofícios serão realizadas na aba "Oportunidades" da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia.

Parágrafo único. A Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG pode ser acessada pelo link https://mapacultural.santaluzia.mg.gov.br/.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 19 de novembro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/11/Portaria-SMCT-No-148-DE--19-DE-NOVEMBRO-DE-2026-Segundo-Forum-Tematico-de-Artes-e-Oficios.pdf

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 01/2026 - CICLO 2
Ritmos da Nossa Terra | Oportunidade 223

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 01/2026 - Ritmos da Nossa Terra, conforme deliberação da Comissão de Habilitação registrada em ata de 24 de novembro de 2026.

Resultado

Inscrição	Agente cultural	Situação	Pendência / observação
on-719460334	Alcione Alves Silva	HABILITADO	—
on-971909150	Andrea Rodrigues Leal (MEI)	HABILITADO	—
on-139270079	Elizete de Jesus	HABILITADO	—
on-784338353	Maria Lucia Saturnino Bosco	HABILITADO	—
on-1466520980	Omar Pereira de Souza	HABILITADO	—
on-1293894955	Oscar Gonçalves dos Reis Filho	HABILITADO	—
on-758134864	Thiago Bruno Batista Magalhães	HABILITADO	—
on-1487091953	André Rodrigues de Souza	PENDÊNCIA	Formulário de Cadastro de Favorecido sem assinatura.
on-985547421	Camilla Rocha Lacerda de Paiva	PENDÊNCIA	Formulário de Cadastro de Favorecido sem assinatura (enviado em arquivo editável, com data incorreta).
on-1017386816	Lillyan Machado Sá	PENDÊNCIA	Documento pessoal (CNH) com validade expirada em 07/01/2026.
on-803229781	LPJ Produções Artísticas Musicais e Audiovisuais Ltda	PENDÊNCIA	Formulário de Cadastro de Favorecido sem assinatura.
on-656946340	Luciane Pires de Azevedo	PENDÊNCIA	Certidão negativa de débitos federais não apresentada (no campo foi anexada a certidão municipal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas não apresentada (no campo foi anexada a certidão estadual).

on-1489005773	Luciano Pires Júnior	PENDÊNCIA	Comprovante de residência em nome de terceiro, sem declaração de residência.
on-872946123	Natalia Cristina dos Reis e Silva	PENDÊNCIA	Comprovante de residência sem data e que não corresponde a conta relativa à residência (correspondência de cobrança); deve ser do mês vigente ou do anterior, ou declaração assinada.
on-217326554	Omar Pereira de Souza (MEI)	DESCLASSIFICADO	Inconsistência na documentação (item 13.1 do edital).
on-603020477	Waldir Sandro Marques de Carvalho	DESCLASSIFICADO	Inconsistência na documentação (item 13.1 do edital).

Prazo

Contra este resultado preliminar caberá recurso à Comissão de Habilitação, por meio do Formulário de Recurso, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, de 25 a 27 de novembro de 2026 (item 9.7.1 do edital).

No mesmo prazo, os agentes culturais com pendência e os que não apresentaram documentação poderão corrigir erros materiais ou formais e complementar a documentação faltante, de forma justificada (item 9.7.2.3 do edital). Encerrado o prazo, as pendências não sanadas implicarão a inabilitação definitiva (item 9.7.2.7 do edital).

Santa Luzia/MG, 24 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA: **Maura Caroline Picoli dos Santos** Representante Legal e Responsável Técnica MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 64.918.254/0001-76 OAB/RJ nº 207.445	**PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:** **Regilene de Carvalho Rodrigues** Secretária Municipal de Cultura e Turismo Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 02/2026 - CICLO 2
Multilinguagens Culturais | Oportunidade 225

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 02/2026 - Multilinguagens Culturais, conforme deliberação da Comissão de Habilitação registrada em ata de 24 de novembro de 2026.

Resultado

Inscrição	**Agente cultural**	**Situação**	**Pendência / observação**
on-620242481	Alysson Estanislau Souza (MEI)	HABILITADO	—
on-1530408137	Bárbara de Fátima Silva	HABILITADO	—
on-692348389	Camilla Rocha Lacerda de Paiva	HABILITADO	—
on-1309410924	Elizete de Jesus	HABILITADO	—
on-259882278	Grace Alves de Oliveira	HABILITADO	—
on-124145276	Joel Martins Anselmo de Oliveira	HABILITADO	—
on-58078286	Leonardo Neres Basílio	HABILITADO	—
on-1700744749	Leylane Pires	HABILITADO	—
on-1595736652	Luiz Floriano dos Santos	HABILITADO	—
on-1144221723	Luiza de Ávila Silva	HABILITADO	—
on-2022854575	Maria Auxiliadora Grilo Martins	HABILITADO	—
on-1696860949	Maria José Nascimento	HABILITADO	—
on-1529248801	Maria Lucia Saturnino Bosco	HABILITADO	—
on-316679146	Neida de Jesus Rabelo	HABILITADO	—
on-750997807	Oscar Gonçalves dos Reis Filho	HABILITADO	—
on-416440169	Pablo Júnior da Conceição Vieira	HABILITADO	—
on-392695973	Rafael de Jesus Rocha (MEI)	HABILITADO	—
on-1596474842	Robert Augusto da Cruz	HABILITADO	—
on-2077493237	Roberto Mendes Rabelo	HABILITADO	—
on-1140744168	Rommel Braga Ribeiro	HABILITADO	—
on-356670118	Rosangela Floriano	HABILITADO	—
on-303964679	Jansen Rodrigues	PENDÊNCIA	Certidão negativa de débitos municipais de Santa Luzia não apresentada (no campo próprio foi anexada a certidão estadual).
on-285172090	Ronaldo Bernardo Soares	PENDÊNCIA	Documento pessoal (CNH) com validade expirada em 04/02/2026; dados bancários não informados no Formulário de Cadastro de Favorecido.
on-2110546658	Ilma Silvério Duncan	PENDÊNCIA	Formulário de Cadastro de Favorecido preenchido como MEI, sem comprovante de inscrição do MEI e com conta e certidões no CPF; certidão municipal e comprovante de residência em nome divergente ("Ilma Aparecida Silvério").
on-688002562	Luciane Pires de Azevedo	PENDÊNCIA	Divergência de nome entre documento pessoal ("Luciane Pires de Azevedo") e certidão federal, CNDT e conta bancária ("Luciane Pires").
on-222888121	Matheus Felipe da Silva Barbosa	PENDÊNCIA	Certidão municipal com sobrenome divergente ("Cunha"); comprovante de residência de agosto/2026, fora do período exigido (mês vigente ou anterior).
on-1765935259	Valéria Lúcia da Silva Neves	PENDÊNCIA	Certidão estadual emitida sem o sobrenome "Neves".
on-846819304	Yuri Aquiles Rodrigues Vieira	PENDÊNCIA	Comprovante de residência em nome de terceiro, acompanhado de declaração de residência redigida para outra finalidade.
on-1406875235	Quezia Mara Argentino Ferreira Ramalho	PENDÊNCIA	Inscrição como MEI com conta bancária indicada no CPF da titular, e não no CNPJ.
on-1573543896	Ana Lúcia Chagas de Morais	PENDÊNCIA	Documentos pessoais (RG e CPF) dos integrantes da equipe do projeto não apresentados.
on-906853932	Luiz Fernando Nunes Bernardo	PENDÊNCIA	Documentos pessoais (RG e CPF) dos integrantes da equipe do projeto não apresentados.
on-1089885503	Julia Teles Frade Paulinelli	PENDÊNCIA	Documentos pessoais (RG e CPF) dos integrantes da equipe do projeto não apresentados.
on-249520458	Pai Olavo	NÃO APRESENTOU	Documentação de habilitação não apresentada.
on-1863806582	Instituto Tucum	NÃO APRESENTOU	Documentação de habilitação não apresentada.
on-1601848067	Tainan Santos	NÃO APRESENTOU	Documentação de habilitação não apresentada.
on-614746308	Thiago Substrato	NÃO APRESENTOU	Documentação de habilitação não apresentada.
on-1285440353	Cristiano da Glória Rodrigues	DESCLASSIFICADO	Inconsistência na documentação (item 13.1 do edital).
on-1581072277	Waldir Sandro Marques de Carvalho	DESCLASSIFICADO	Inconsistência na documentação (item 13.1 do edital).

Prazo

Contra este resultado preliminar caberá recurso à Comissão de Habilitação, por meio do Formulário de Recurso, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, de 25 a 27 de novembro de 2026 (item 9.7.1 do edital).

No mesmo prazo, os agentes culturais com pendência e os que não apresentaram documentação poderão corrigir erros materiais ou formais e complementar a documentação faltante, de forma justificada (item 9.7.2.3 do edital). Encerrado o prazo, as pendências não sanadas implicarão a inabilitação definitiva (item 9.7.2.7 do edital).

Santa Luzia/MG, 24 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA: **Maura Caroline Picoli dos Santos** Representante Legal e Responsável Técnica MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 64.918.254/0001-76 OAB/RJ nº 207.445	**PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:** **Regilene de Carvalho Rodrigues** Secretária Municipal de Cultura e Turismo Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 03/2026 - CICLO 2
Territórios de Cultura | Oportunidade 227

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 03/2026 - Territórios de Cultura, conforme deliberação da Comissão de Habilitação registrada em ata de 24 de novembro de 2026.

Resultado

Inscrição	Agente cultural	Situação	Pendência / observação
on-920395903	Camilla Rocha Lacerda de Paiva	HABILITADO	—
on-1483226312	Jeanderson Martins dos Reis	HABILITADO	—
on-1539060598	Jefter dos Santos Leal	HABILITADO	—
on-808733213	Josiane Kênia Silva	HABILITADO	—
on-1054155689	LPJ Produções Artísticas Musicais e Audiovisuais Ltda (rep. Luciano Pires Júnior)	HABILITADO	—
on-1051400033	Leonardo Neres Basílio	HABILITADO	—
on-730037916	Marcos Vinicius dos Santos (MEI)	HABILITADO	—
on-2025615497	Omar Pereira de Souza	HABILITADO	—
on-1479767754	Rafael Dinamarque Araújo	HABILITADO	—
on-2063489955	Rodrigo Leonardo Silva	HABILITADO	—
on-525936592	Rosa Virgínia da Rocha Lacerda	HABILITADO	—
on-362693231	Rosangela Floriano	HABILITADO	—
on-199916993	Thiago Bruno Batista Magalhães	HABILITADO	—
on-113124397	Victor Pires Tolentino	HABILITADO	—
on-49564340	Luciano Pires Júnior	PENDÊNCIA	Comprovante de residência em nome de terceiro, sem declaração de residência.
on-850804307	Oscar Gonçalves dos Reis Filho	PENDÊNCIA	Comprovante de residência não apresentado (no campo próprio foram anexados os documentos da equipe).
on-48193865	Anderson Miguel de Souza Faria	PENDÊNCIA	Certidão estadual positiva (débitos de IPVA); comprovante de residência em nome de terceiro, sem declaração de residência.
on-1641510458	Lillyan Machado Sá	PENDÊNCIA	Documento pessoal (CNH) com validade expirada em 07/01/2026.
on-362031396	Ilma Silvério Duncan	PENDÊNCIA	Formulário de Cadastro de Favorecido preenchido como MEI, sem comprovante de inscrição do MEI e com conta e certidões no CPF; certidão municipal e comprovante de residência em nome divergente ("Ilma Aparecida Silvério").
on-1763535828	Henrique Alves de Miranda	PENDÊNCIA	Inscrição como pessoa física, com certidões emitidas em nome do CNPJ do MEI.
on-1553092601	LP Produções e Eventos Ltda	PENDÊNCIA	Divergência de nome da representante entre o contrato social ("Luciane Pires") e o documento pessoal ("Luciane Pires de Azevedo").

Prazo

Contra este resultado preliminar caberá recurso à Comissão de Habilitação, por meio do Formulário de Recurso, na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, de 25 a 27 de novembro de 2026 (item 9.7.1 do edital).

No mesmo prazo, os agentes culturais com pendência e os que não apresentaram documentação poderão corrigir erros materiais ou formais e complementar a documentação faltante, de forma justificada (item 9.7.2.3 do edital). Encerrado o prazo, as pendências não sanadas implicarão a inabilitação definitiva (item 9.7.2.7 do edital).

Santa Luzia/MG, 24 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:	PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:
Maura Caroline Picoli dos Santos Representante Legal e Responsável Técnica MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 64.918.254/0001-76 OAB/RJ nº 207.445	**Regilene de Carvalho Rodrigues** Secretária Municipal de Cultura e Turismo Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 04/2026 - CICLO 2
Subsídio para Manutenção de Espaços | Oportunidade 231

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 04/2026 - Subsídio para Manutenção de Espaços, conforme deliberação da Comissão de Habilitação registrada em ata de 24 de novembro de 2026.

Resultado

Inscrição	Agente cultural	Situação	Pendência / observação
on-1122319528	BNP – Batalha na Praça	HABILITADO	—
on-392695123	Eskinão do Soul	HABILITADO	—
on-2001626379	Ateliê Daniela AS	PENDÊNCIA	Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União não apresentada.

Prazo

Contra este resultado preliminar caberá recurso, por meio do Formulário de Recurso (Anexo X), na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, de 25 a 27 de novembro de 2026 (item 9.3.1 do edital). Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados (item 9.3.2 do edital).

A pendência não sanada no prazo de recurso implicará a inabilitação, com a convocação do próximo classificado (item 9.3.3 do edital).

Santa Luzia/MG, 24 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:	PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:
Maura Caroline Picoli dos Santos Representante Legal e Responsável Técnica MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 64.918.254/0001-76 OAB/RJ nº 207.445	**Regilene de Carvalho Rodrigues** Secretária Municipal de Cultura e Turismo Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL CULTURA VIVA Nº 01/2026 - PNAB CICLO 2
Fomento a Projetos de Pontos de Cultura | Oportunidade 219

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital Cultura Viva nº 01/2026 - Fomento a Projetos de Pontos de Cultura, conforme deliberação da Comissão de Habilitação registrada em ata de 24 de novembro de 2026.

Resultado

Inscrição	Proponente	Situação	Documento a apresentar / corrigir
on-339421042	Associação Cultural Arte Para a Vida	HABILITADO	—
on-2079933864	Comunidade Kolping São Benedito	PENDÊNCIA	RG e CPF da representante; Declaração Conjunta (Anexo 9) assinada; Formulário de Cadastro de Favorecido com conta bancária no CNPJ da entidade.

Prazo

A entidade com pendência será notificada para resposta de diligência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de 25 de novembro a 1º de dezembro de 2026, com envio dos documentos pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG (itens 11.6 e 11.8 do edital).

Contra este resultado preliminar caberá recurso à Comissão de Habilitação, por meio do formulário próprio (Anexo 8), pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, no prazo de 3 (três) dias úteis, de 25 a 27 de novembro de 2026 (item 11.11 do edital).

Encerrado o prazo, os agentes culturais que não sanarem as pendências ou não apresentarem os documentos serão inabilitados.

Santa Luzia/MG, 24 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:	PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:
Maura Caroline Picoli dos Santos Representante Legal e Responsável Técnica MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 64.918.254/0001-76 OAB/RJ nº 207.445	**Regilene de Carvalho Rodrigues** Secretária Municipal de Cultura e Turismo Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL CULTURA VIVA Nº 02/2026 - PNAB CICLO 2
Premiação de Pontos e Pontões de Cultura | Oportunidade 221

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital Cultura Viva nº 02/2026 - Premiação de Pontos e Pontões de Cultura, conforme deliberação da Comissão de Habilitação registrada em ata de 24 de novembro de 2026.

Resultado

Inscrição	Proponente	Situação	Documento a apresentar / corrigir
on-881228780	Abassá de Nanã e Casebre Pai Tião do Congo	HABILITADO	—
on-1134166409	Associação Cultural Arte Para a Vida	HABILITADO	—
on-1021276617	Ilê Asé Orun D'Oya	HABILITADO	—
on-1523212733	FloreSer	HABILITADO	—
on-1347765933	Grupo Cultural Tambor de Família	HABILITADO	—
on-1111501349	Coro Angélico	PENDÊNCIA	Formulário de Cadastro de Favorecido com conta bancária no CNPJ da associação; comprovante de endereço em nome da associação ou, se do representante, acompanhado de declaração.
on-1815503949	Companhia Solares	PENDÊNCIA	RG e CPF dos membros que assinaram a Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 4) na seleção.
on-871383812	Eskinão do Soul	PENDÊNCIA	Documento de identificação do representante dentro da validade; RG e CPF dos membros que assinaram a Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 4) na seleção.
on-1206204132	Teia da Casa	PENDÊNCIA	Formulário de Cadastro de Favorecido assinado.
on-2125216317	Espaço Cultural Arte Sim	PENDÊNCIA	RG e CPF dos membros que assinaram a Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 4) na seleção; comprovante de endereço; Formulário de Cadastro de Favorecido preenchido como coletivo, conforme a inscrição.
on-702508275	Tenda Pai Benedito de Aruanda	NÃO APRESENTOU	Todos os documentos do item 11.3 do edital.
on-399274255	Tenda Mestre Zé Pelintra	NÃO APRESENTOU	Todos os documentos do item 11.3 do edital.
on-1043742269	Banda de Música Estrela de São João	NÃO APRESENTOU	Todos os documentos do item 11.3 do edital.

Prazo

Os agentes culturais com pendência e os que não apresentaram documentação poderão apresentar ou complementar os documentos pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, na fase "Habilitação" da oportunidade, de 25 a 27 de novembro de 2026 (item 11.9 do edital).

No mesmo prazo, caberá recurso à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, por meio do formulário próprio (Anexo VII), pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG (item 11.14 do edital).

Encerrado o prazo, os agentes culturais que não sanarem as pendências ou não apresentarem os documentos serão inabilitados.

Santa Luzia/MG, 24 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:	PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:
Maura Caroline Picoli dos Santos Representante Legal e Responsável Técnica MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 64.918.254/0001-76 OAB/RJ nº 207.445	**Regilene de Carvalho Rodrigues** Secretária Municipal de Cultura e Turismo Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL CULTURA VIVA Nº 03/2026 - PNAB CICLO 2
Bolsas para Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares | Oportunidade 229

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital Cultura Viva nº 03/2026 - Bolsas para Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, conforme deliberação da Comissão de Habilitação registrada em ata de 24 de novembro de 2026.

Resultado

Inscrição	Proponente	Situação	Documento a apresentar / corrigir
on-1074668799	Marilene Rodrigues dos Santos – Mestra Marilene	HABILITADO	—
on-110123069	Moisés da Silva Melo	HABILITADO	—
on-2129541617	Edson Polidoro dos Santos Gonzaga	PENDÊNCIA	Comprovante de residência; Declaração de Parceria (Anexo 1) com as assinaturas do Mestre e da escola.
on-2071814822	Luiz Fernando Nunes Bernardo – Black-A	NÃO APRESENTOU	Todos os documentos do item 11.2 do edital.

A regularidade fiscal será verificada no momento da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa (item 11.2.1 do edital).

Prazo

Os agentes culturais com pendência e os que não apresentaram documentação poderão apresentar ou complementar os documentos pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, na fase "Habilitação" da oportunidade, de 25 a 27 de novembro de 2026 (item 11.3 do edital).

No mesmo prazo, caberá recurso à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, por meio do Anexo 9, pela Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG (item 11.9 do edital).

Encerrado o prazo, os agentes culturais que não sanarem as pendências ou não apresentarem os documentos serão inabilitados.

Santa Luzia/MG, 24 de novembro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE TÉCNICA:	PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO:
Maura Caroline Picoli dos Santos Representante Legal e Responsável Técnica MAURA PICOLI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 64.918.254/0001-76 OAB/RJ nº 207.445	**Regilene de Carvalho Rodrigues** Secretária Municipal de Cultura e Turismo Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG